

LEI Nº 1.159, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1992.

Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de um lote à Associação dos Amigos do bairro Cruzeiro Celeste.

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar direito real de uso, do lote 06, da quadra 04, situado à Rua 02 com Francisco Procópio, no loteamento São José, medindo 444m² (quatrocentos e quarenta e quatro metros quadrados), à Associação dos Amigos do bairro Cruzeiro Celeste.

Art. 2º A outorga de que trata o artigo anterior destina-se à instalação da sede da Associação dos Amigos do bairro Cruzeiro Celeste.

Art. 3º Na escritura de outorga deverá constar cláusula de reversão, caso não seja observada a finalidade da outorga no prazo de 06 (seis) anos, bem como outras no resguardo do interesse público.

Art. 4º Não sendo cumprida a finalidade da presente Lei, o imóvel outorgado reverterá ao patrimônio público, sem direito a qualquer indenização.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 23 de dezembro de 1992.

LEONARDO DINIZ DIAS